

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



**CONTRATO Nº 20190504001**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, neste ato denominado CONTR ATANTE, com sede na AV. GAL. MOURA CARVALHO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.141/0001-94, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Secretário de Educação, portador do CPF nº 705.749.522-68, residente na Rua Marechal Rondon, 120, e de outro lado a firma ABM COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.906.863/0001-04, estabelecida à PSG DOIS DE JUNHO, 05, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-105, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RENAN PAULO SOARES DE OLIVEIRA, residente na AV. ENGENHEIRO JOSE MACHADO, 779, BENGUI, Belém-PA, CEP 66630-020, portador do(a) CPF 006.293.392-28, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2102001/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materias esportivos destinado a Secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036100	JOGO DE XADREZ - Marca.: XALINGO Jogo de xadrez oficial, tabuleiro em madeira: 40 x 40cm, tabuleiro articulado peças plásticas chumbadas e com feltro, rei 10cm, saco em tecido para guardar as peças.	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
041423	BOMBA DE ENCHER BOLA - Marca.: PENALTY confeccionada em polipropileno, transparente, dupla ação ideal para encher bolas, acompanhadas com mangueira flexível rosqueável e bico (agulha)	UNIDADE	10,00	57,000	570,00
054330	BOLA DE BASQUETE ADULTO - Marca.: PENALTY Tamanho adulto, confeccionada em borracha, camara butil, medindo entre 75-78cm, pesando entre 650-700 gramas. miolo removível, matrizada. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela confederação Brasileira de Basquete (CBB), ou pela Federação Internacional de Basquete (FIBA) ou por, no mínimo, 1 Federação de Basquete nacional.	UNIDADE	10,00	335,000	3.350,00
054331	BOLA DE BASQUETE INFANTIL - Marca.: PENALTY Tamanho mirim, confeccionada em borracha, camara butil, medindo entre 72-74cm, pesando entre 450-500 gramas. Miolo removível, matrizada. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela confederação Brasileira de Basquete (CBB), ou pela Federação Internacional de Basquete (FIBA) ou por, no mínimo, 1 Federação de Basquete nacional.	UNIDADE	10,00	315,000	3.150,00
054332	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - Marca.: PENALTY Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC ou PU, costurada, câmara butil, medindo entre 68-70cm, 410-450 gramas. com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), ou pela Federação Internacional de Futebol(FIFA) ou por, no mínimo, 1 Federação Estadual de Futebol de campo nacional.	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
054333	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL - Marca.: PENALTY Tamanho infantil, confeccionada em PVC ou PU, costurada, câmara butil, medindo entre 64-66cm, 360-390 gramas. com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), ou pela Federação Internacional de Futebol(FIFA) ou por, no mínimo, 1 Federação Estadual de Futebol de campo nacional.	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
054334	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO - Marca.: PENALTY Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC,dupla laminação, costurada,30 gomos,com câmara butil, medindo entre 61-64cm, 410-440 gramas. com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Salão (CBFS), ou pela Federação Internacional de Futebol(FIFA APROVED) ou pela liga Nacional de Futsal, no ano vigente.	UNIDADE	15,00	240,000	3.600,00

AV. GENARAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



054335	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO INFANTIL - Marca.: PENALTY UNIDADE Tamanho infantil, confeccionada em PVC, costurada, câmara butil, medindo entre 55-59cm, 350-380 gramas. com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), ou pela Federação Internacional de Futebol (FIFA APROVED) ou pela Liga Nacional de Futsal, no ano vigente.	15,00	150,000	2.250,00
054336	REDE DE NYLON FUTEBOL - Marca.: PANGUÉ UNIDADE Rede de nylon futebol de campo med. 7,50 x 2,50 8 mm, em polietileno de alta densidade, com tratamento contra ação dos raios u.v; nylon de alta resistencia, malha 16 x 16 med. 7,50 x 2,50, fio 4 mm trançado.	15,00	360,000	5.400,00
054337	BOLA DE HANDEBOL JUVENIL/FEMENINO - Marca.: PENALTY UNIDADE Tamanho juvenil/femenino, costurada, confeccionada em PVC, com câmara butil, medindo entre 54-56cm, pesando entre 325-400 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Federação Brasileira de Handebol (CBHB), ou pela Federação Internacional de Handebol (IHB), ou por, no mínimo, 1 Federação Estadual de Handebol nacional.	10,00	165,000	1.650,00
054338	BOLA DE HANDEBOL INFANTIL - Marca.: PENALTY UNIDADE Tamanho infantil, confeccionada em PVC, costurada, com câmara butil, medindo entre 49-51cm, pesando entre 230-270 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Federação Brasileira de Handebol (CBHB), ou pela Federação Internacional de Handebol (IHB), ou por, no mínimo, 1 Federação Estadual de Handebol nacional.	10,00	160,000	1.600,00
054339	BOLA DE VÔLEI OFICIAL - Marca.: PENALTY UNIDADE Tamanho ofial adulto, costurada, confeccionada em PVC, com câmara butil, medindo entre 65-67cm, pesando entre 260-280 gramas. Gomos com enchimento em eva, tornando a bola mais macia e menos contundente. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Vôlei (CBV), ou pela Federação Internacional de Vôlei (IHB), ou por, no mínimo, 1 Federação Estadual de Vôlei nacional.	8,00	205,000	1.640,00
054340	BOLA DE VÔLEI INFANTIL - Marca.: PENALTY UNIDADE Tamanho infantil, costurada, confeccionada em PVC, com câmara butil, medindo entre 63-63cm, pesando entre 240-270 gramas. Gomos com enchimento em eva, tornando a bola mais macia e menos contundente. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Vôlei (CBV), ou pela Federação Internacional de Vôlei (IHB), ou por, no mínimo, 1 Federação Estadual de Vôlei nacional.	8,00	165,000	1.320,00
054342	REDE DE BASQUETE - Marca.: REDESPOORT UNIDADE Modelo Chuá, confeccionada em polipropileno com fio de 4mm, malha 7 x 7, contendo 12 argolas para fixação. Medida oficial.	10,00	61,000	610,00
054343	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO - Marca.: PANGUÉ UNIDADE Oficial para trave, medidas oficiais, confeccionada em Polietileno (nylon) de alta densidade, fio 2,5mm, malha 16x16. medida padrão 7,55x1,44m, modelo tradicional.	10,00	260,000	2.600,00
054344	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO/HANDEBOL - Marca.: PANGUÉ UNIDADE Com medidas oficiais, confeccionada em polietileno (nylon), resistência a raio UV com fio de 2,5mm de espessura, malha de 15x15cm. medidas 3x2x1m (largura x altura x profundidade)	10,00	180,000	1.800,00
054345	REDE DE VÔLEI - Marca.: SR REDES UNIDADE Com cordas, cabo de aço plastificado. Material polietileno com 4 lonas sintéticas, fio 2,50mm. suporte plástico nas pontas superiores que impedem a ação cortante do cabo. Quadro estrutural em corda de nylon 6mm. medidas 10m x 1m. malha 10x10, resistente a raios.	4,00	350,000	1.400,00
054346	CONE MEDIO - Marca.: PLASTCOR UNIDADE medindo aproximadamente 20cm, flexível, material composto de PVC, na cor laranja.	15,00	14,500	217,50
054347	CONE GRANDE - Marca.: PLASTCOR UNIDADE Medindo aproximadamente 50cm, na cor laranja e branco, com faixa injetada, material composto de PVC.	20,00	23,500	470,00
054348	BICO PARA BOMBA DE ENCHER BOLA - Marca.: PENALTY UNIDADE CONFECCIONADO EM METAL, TIPO AGULHA, ROSQUEÁVEL.	10,00	5,000	50,00
054349	APITO PARA ARBITRAGEM DE PLÁSTICO COM CORDÃO - Marca UNIDADE : PENALTY Grande, de plástico, com cordão. Tamanho grande, bolinha interna cortiça.	7,00	47,000	329,00
054350	BAMBOLÊ - Marca.: PLASTCOR UNIDADE Aro de plástico, desmontável, aproximadamente 64cm de diâmetro, de várias cores.	20,00	6,000	120,00
054351	SACO PARA TRANSPORTAR MATERIAL ESPORTIVOS - Marca.: UNIDADE KANXA Em nylon 600, alta resistência, com forração interna em	15,00	140,000	2.100,00

**AV. GENARAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



	tecido sintético, com alças nylon trançadas, fechamento superior em zíper de poliéster. Medida aproximada 85cm de altura x 48cm de comprimento x 28cm de largura nas laterais. com impressão da logomarca do Programa Segundo Tempo (medida aproximada 20cm x 27cm). O arquivo com o logomarca do programa será disponibilizado pelo contratante.			
054352	CORDA DE PULAR COLETIVA C/ MANOPLAS - Marca.: PANGUÉ UNIDADE com manoplas de madeira, material sisal, com 5m de comprimento de 8mm de espessura.	15,00	27,000	405,00
054353	CORDA DE PULAR INDIVIDUAL C/ MANOPLAS - Marca.: PANG UNIDADE com manoplas de madeira, material sisal com 2m cada uma, e 8mm de espessura.	15,00	14,000	210,00
054354	JOGOS DE DOMINÓ - Marca.: DOUBLE SIX UNIDADE com 28 peças, confeccionado em osso, com embalagem de psástico. Tamanho aproximado de cada peça 9mm de espessura por 4,9cm de comprimento.	4,00	30,000	120,00
054355	JOGO DE TACO COMPLETO DE MADEIRA C/ BOLINHA DE BORRA CHA - Marca.: JUNGUES SPORT UNIDADE 2 tacos em madeira maciça, com grip(parte do cabo coberto de borracha), 2 casas e bola de borracha. Dimensões do taco - aproximadas: 5,5cm na parte inferior, 3,5cm na empunhadura e 75cm de comprimento.	15,00	102,000	1.530,00
054356	JOGO DE FRESCOBOL - Marca.: WILSON UNIDADE Par de raquetes com aproximadamente 40cm, de madeira maciça, com grip( parte do cabo coberto de borracha. Dimensões da raquete: 4cm de largura na ponta cabo x 20,5cm de largura na cabeça da raquete x 43,5cm de profundidade x 2cm de espessura.	20,00	82,000	1.640,00
054357	PETECA - Marca.: PANGUÉ UNIDADE fabricada com penas brancas, base esférica, em borracha	10,00	20,000	200,00
054358	KIT MINI-TRAVES DE FUTEBOL - Marca.: BABY UNIDADE 2 travess desmontáveis de dimensões aproximadas de 55cm de altura x 75cm de largura, confeccionadas em tubo de aço, com redes de nylon.	10,00	240,000	2.400,00
054359	COLETE ESPORTIVO DE IDENTIFICAÇÃO - Marca.: LAMBRA UNIDADE Confeccionado em tecido 100% polyester (fio 75/72 texturizado, malha dupla, diâmetro 28, finura 34, solidos de cor a fricção de 4 a 5, grau de formação de Pilling até 7.000 ciclos graus 4 a 5), gramatura do tecido: aproximadamente 80 gramas/m <sup>2</sup> (mais ou menos 5%). C com elástico lateral recoberto, para ajuste no corpo. Medidas aproximadas: 65cm de altura x 45cm de largura, nas cores: verde(pantone: 156340), azul(pantone: 193952), amarelo(pantone: 120643), laranja(pantone: 151157). jogos com 12 unidades.	180,00	26,000	4.680,00
054360	COLA PARA HANDBALL - Marca.: HANDWEAR UNIDADE cola para handball. lata com 500 gramas aumenta substancialmente a aderência da bola à mão, durante os jogos de handebol. dermatologicamente testada.	4,00	156,000	624,00
054361	CRONOMETRO PROGRESSIVO - Marca.: TECHNOS UNIDADE Cronômetro progressivo, precisão centéssimo 1/100 de segundos, tempo normal, tempo líquido, tempo split, intermediário, tempos de 1º e 2º lugares tempo lap(contador de voltas) - tempo de volta para cada segmento de um evento, capacidade: 9 hora:59 minutos: 99 centéssimos de segundo, wr-resistente a água, caixa de resina hs-3v-lbr, bateria: cr2016 durabilidade de bateria: aprox. 3 anos(incluindo 20 operações de botão por dia) diâmetro: 6,6cm espessura: 1,2cm, peso: 44 gramas.	4,00	290,000	1.160,00
054362	REDE DE TÊNIS DE MESA - Marca.: VOLLO UNIDADE Rede de tênis de mesa(pin pong) com suporte, dois suportes em pvc rígido, antiferrugem, composição: 100% poliamida, dimensões: (l x a) 177x15cm.	12,00	104,000	1.248,00
054363	MESA DE TÊNIS DE MESA - Marca.: KLOPF UNIDADE M esa de tênis de mesa com rodízio mdp - 15mm, pés em tubo de aço, medidas oficiais que atendem aos padrões da ittf(international table tennis federation), acabamento em laca azul com linhas demarcatórias brancas. bordas em tubos de aço pintados e pés de tubo de aço com pintura epóxi, dobráveis e com rodízio. tempo com 15 mm de espessura, dimensões: (c x l x a): 1,52 x 2,74 x 0,76	10,00	2.090,000	20.900,00
054364	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA - Marca.: SPEED UNIDADE Raquete de tênis de mesa, madeira com cobertura de nove folhas, cabo côncavo, esponja: 1,8mm, efeito: 85/100, velocidade: 85/100, controle: 80/100, composição: madeira, peso líquido aproximado: 120g, dimensões aproximada (L x A x P): 12 x23 x 3cm.	20,00	190,000	3.800,00
054365	BOLA DE TÊNIS DE MESA - Marca.: DHS UNIDADE Bola de tênis de mesa, tamanho único, nível profissional, modelo jogos olímpicos, composição: acetato de celulóide, circunferência: 40mm, peso aproximado: 27g	70,00	17,000	1.190,00
054366	TROFÉU 1º LUGAR - Marca.: S. CLARA UNIDADE Troféu em acrílico cristal extrudado 6mm, com base em ndf 15mm + adesivo com descrição da modalidade e brasão do município com recorte laser em alto relevo 40 x 26cm - 1º lugar.	15,00	270,000	4.050,00
054367	TROFÉU 2º LUGAR - Marca.: S. CLARA UNIDADE Troféu em acrílico cristal extrudado 6mm, com base em ndf 15mm + adesivo com descrição da modalidade e brasão do município com recorte laser em alto relevo 30 x 20cm - 2º lugar.	15,00	240,000	3.600,00
054368	TROFÉU 3º LUGAR - Marca.: S. CLARA UNIDADE Troféu em acrílico cristal extrudado 6mm, com base em ndf 15mm + adesivo com descrição da modalidade e brasão do município com recorte laser em alto relevo 25 x 17cm	15,00	180,000	2.700,00

**AV. GENARAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



- 3º lugar.

054369	MEDALHAS - Marca.: S. CLARA Medalhas em acrílico cristal extrudado 4mm, com fita acetinada + adesivo com descrição da modalidade/classificação e brasão do município com recortes laterais a laser; 7cm de diâmetro.	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
054370	TROFÉUS ARTILHEIRO - Marca.: S. CLARA Troféus em acrílico cristal extrudado 6mm. com base acrílico 6mm + adesivo e recorte a laser artilheiro. 33 x 25cm	UNIDADE	4,00	194,000	776,00
054371	TROFÉU GOLEIRO - Marca.: S. CLARA Troféus em acrílico cristal extrudado 6mm. com base acrílico 6mm + adesivo e recorte a laser goleiro. 33 x 25cm	UNIDADE	10,00	197,000	1.970,00
054372	TROFÉU GINCANA 1º LUGAR - Marca.: S. CLARA Troféu gincana em acrílico cristal 08mm, base em MDF 300mm, brasão do município em alto relevo com corte laser, quadro para classificação e fotografias 60x46cm. 1º lugar	UNIDADE	20,00	290,000	5.800,00
054373	TROFÉU GINCANA 2º LUGAR - Marca.: S. CLARA Troféu gincana em acrílico cristal 08mm, base em MDF 300mm, brasão do município em alto relevo com corte laser, quadro para classificação e fotografias 50x38cm. 2º lugar	UNIDADE	20,00	264,000	5.280,00
054374	TROFÉU GINCANA 3º LUGAR - Marca.: S. CLARA Troféu gincana em acrílico cristal 08mm, base em MDF 300mm, brasão do município em alto relevo com corte laser, quadro para classificação e fotografias 45x34cm. 3º lugar	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
VALOR GLOBAL R\$					112.549,50

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 112.549,50 (cento e doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2102001/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2102001/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2019 extinguindo-se em 05 de Abril de 2020, com



validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2102001/2019.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0601.123610403.2.069 Apoio ao Programa de Salario Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 54.610,50, Exercício 2019 Atividade 0601.123610403.2.070 Manutencao do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 57.939,00 .



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2102001/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 05 de Abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
CNPJ(MF) 05.149.141/0001-94  
CONTRATANTE

ABM COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI-EPP  
CNPJ 29.906.863/0001-04  
CONTRATADO(A)

AV. GENARAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_